



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Institui o Programa Municipal Permanente de Orientação e Recomendação para a Prevenção e o Combate ao Desaparecimento de Crianças e Adolescentes no município de São Paulo, e dá outras providências.”

À Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Municipal Permanente de Orientação e Prevenção ao Desaparecimento de Crianças e Adolescentes, com caráter contínuo, educativo, preventivo e intersetorial, destinado a orientar a população e reduzir os riscos de desaparecimento desse público.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I - orientar os munícipes sobre práticas preventivas ao desaparecimento de crianças e adolescentes;
- II - promover a conscientização da sociedade sobre a proteção integral;
- III - divulgar os procedimentos adequados em caso de desaparecimento.

Art. 3º O Programa terá como principais diretrizes:

- I - a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;
- II - o respeito à dignidade, à privacidade e à autonomia progressiva;
- III - a prevenção como instrumento fundamental de proteção;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa

IV - a articulação entre políticas públicas de educação, assistência social, saúde e segurança;

V - a linguagem clara, inclusiva e adequada às diferentes faixas etárias e contextos sociais.

Art. 4º No âmbito do Programa, o Poder Público Municipal poderá promover ações permanentes de orientação, recomendando aos munícipes, entre outras medidas:

I - a manutenção de registros atualizados de identificação de crianças e adolescentes, incluindo fotografias recentes;

II - o diálogo frequente sobre rotinas, deslocamentos e mudanças de percurso;

III - a orientação para que crianças e adolescentes saibam identificar adultos e locais seguros para pedir ajuda;

IV - a memorização de informações básicas de identificação e contato;

V - a atenção ao uso responsável de ambientes digitais e redes sociais;

VI - o acompanhamento, sempre que possível, de atividades externas e trajetos diários;

VII - não conversar com estranhos nem aceitar presentes de pessoas desconhecidas;

VIII - Conhecer os amigos de seu/sua filho(a) e manter o contato com os responsáveis por aqueles;

IX - Evitar publicar, em redes sociais, fotos da criança ou informações que possam indicar sua rotina;

X - o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários como fator de proteção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa

Art. 5º O Programa poderá contar com campanhas educativas permanentes, ações formativas e materiais informativos, incluindo:

I - palestras, oficinas e rodas de conversa;

II - distribuição de cartilhas, folders e conteúdos digitais;

III - ações educativas em escolas, unidades de saúde e equipamentos de assistência social;

IV - divulgação de canais oficiais de orientação, denúncia e apoio.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições públicas e privadas, inclusive com o Ministério Público, organizações da sociedade civil e órgãos governamentais para a execução das ações previstas neste Programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber, definindo os detalhes para a devida instituição.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 19 de fevereiro de 2026.

VEREADORA RUTE COSTA
Partido Liberal - PL

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa****JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei institui o Programa Municipal Permanente de Orientação e Recomendação para a Prevenção e o Combate ao Desaparecimento de Crianças e Adolescentes no Município de São Paulo, com o objetivo de estruturar ações contínuas de prevenção, informação e articulação da rede de proteção.

Três em cada dez casos de desaparecimento registrados no Brasil, durante o ano de 2025, envolveram crianças e adolescentes. Segundo dados do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (Sinesp), das 84.760 ocorrências gerais, 23.919, ou 28% do total, envolviam vítimas com menos de 18 anos de idade.

Assim sendo, o desaparecimento de crianças e adolescentes é um problema grave, que demanda atuação preventiva e integrada do Poder Público. A criação de um programa permanente permitirá a realização de campanhas educativas, orientação às famílias, capacitação de profissionais da rede municipal e definição de fluxos claros de encaminhamento em casos de desaparecimento.

A iniciativa está em consonância com a Constituição Federal do Brasil e com o Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelecem a prioridade absoluta na proteção de crianças e adolescentes e impõem ao Estado o dever de adotar políticas públicas preventivas.

Ao institucionalizar essas ações, o Município fortalece a rede de proteção, garante maior eficiência administrativa e assegura continuidade às medidas de prevenção.

Diante da relevância do tema, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Referência: Cartilha de Prevenção e Enfrentamento ao Desaparecimento.pdf

Sala das sessões, em 19 de fevereiro de 2026.

VEREADORA RUTE COSTA
Partido Liberal - PL